

**Ofício Circular** Nº 019/2021

Teresina, 9 de fevereiro de 2021

**De:** Diretoria – ADUFPI e Regionais da ADUFPI

**Para:** Profa. Dr. Ana Beatriz Sousa Gomes - Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFPI

**Assunto: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MINUTA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA CALENDÁRIO DO PERÍODO LETIVO 2020.2, EM FORMATO REMOTO NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFPI**

Prezada Profa. Dr. Ana Beatriz Sousa Gomes,

Saudações sindicais,

Com nossos cumprimentos, enviamos, nossas colaborações a cerca da minuta do Período Letivo 2020.2, no formato remoto, em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19

Em face do pedido de apreciação da minuta para Resolução de execução do período letivo 2020.2, excepcionalmente pela situação de distanciamento social imposta pela pandemia de COVID-19, a ser realizado em formato remoto, a diretoria da ADUFPI e as representações regionais se reuniram via MEET e após análise da proposta e considerando as diferentes realidades que envolvem a UFPI e a UFDPAR nos diferentes municípios, estamos propondo:

- A exclusão do § 2 do art 1º, na sua totalidade, pois apresenta várias inconsistências, como sejam:

1- Entendemos que a autorização da oferta de componentes curriculares, na atual conjuntura de pandemia, cabe a Administração Superior/ PREG ou CGC, como expressão de uma política institucional assumida por instâncias da gestão superior, e não pelo Departamento ou Chefia de Curso, unicamente;

2- A expressão “outros formatos” remete a uma vasta gama de possibilidades, inclusive diferente do único modelo possível aceito pelos docentes, que é o ensino totalmente remoto, podendo ser entendido/interpretado de forma equivocada.

Av. Universitária, 391 – Ininga, Teresina – PI, 64049-550

(86) 3233-1110 - [www.adufpi.org.br](http://www.adufpi.org.br)

Então perguntamos: Que formatos são esses? Quem viabiliza os formatos possíveis? Quem se responsabiliza por cada formato executado?; 3- o referido parágrafo fala em necessidade de adequações às condições de biossegurança, contudo, não há indicativo de existência e/ou de apresentação pública de um plano de biossegurança no âmbito da UFPI.

- No § 6º, do Art. 1, questionamos ressalva à exclusividade no tratamento ao Curso de Medicina em relação a restrição de outros modelos que não o remoto, uma vez que os riscos iminentes ao processo de qualquer outra modalidade diferente daquela remota, está para todas as pessoas envolvidas no processo, logo para todos os cursos e de todas as áreas. Caso seja mantida a redação urge, por parte da administração superior, ampliar o texto a apresentação de argumentos que justifique a decisão.

- No Art. 2, RETIRAR o termo “mínimo de 30” e encerrar o referido artigo após a expressão “50 alunos”. Ou seja, retirar todo o restante da redação do artigo após o termo “50 alunos”. Assim, a redação final do artigo ficaria da seguinte forma:

“Art. 2º A quantidade de vagas em turma de Componente Curricular ofertado no Período Letivo 2020.2, em formato remoto, deverá ser de no máximo 50 alunos”. Tal sugestão se justifica pela existência de muitas turmas em diferentes cursos serem formadas por menos de 30 alunos, não se fazendo ~~palpável~~ plausível determinar ~~pontuar~~ número mínimo de alunos por componente curricular.

- No Artigo 7º,

§ 1º alterar a porcentagem de 40% para 50% de carga horária de atividades assíncronas, entendendo que há diferentes variantes que impactam na condução dos componentes curriculares e que tal porcentagem contribui para o atendimento das diferentes necessidades discentes e docentes no formato remoto de ensino.

§ 2º A retirada do termo “em caso de apenas ensino remoto”, pelo entendimento de que a forma de ensino nesse período letivo excepcional 2020.2 será exclusivamente em formato remoto, e que a utilização desse termo no referido artigo pode causar ruído na informação prestada do formato de ensino ora proposto.

- No Artigo 13º, no que se refere ao Art. 308 da Resolução 177/2012 CEPEX, gostaríamos de maiores esclarecimentos quanto à proposta de exclusão do § 5º deste



Av. Universitária, 391 – Ininga, Teresina – PI, 64049-550

(86) 3233-1110 - [www.adufpi.org.br](http://www.adufpi.org.br)

artigo da Resolução 177/12, pois o Art 308 trata do processo de Retificação de notas e/ou frequência após a consolidação dos diários escolares no SIGAA, e o § 5º discorre que esta ação, após aprovação da CAMEN, é de competência do DAA. Isto posto, questionamos: Quem efetivará as retificações, caso ocorram, se não o DAA? Como se dará essas retificações feitas por outros setores que não o DAA?

- Compreendemos ser necessário que a proposta de Calendário Acadêmico apresentado no Apêndice B da minuta seja revisto, em função da necessidade de discussão mais ampliada, principalmente no âmbito do CEPEX, visto que é nesta instância que se pode discutir mais detidamente e compatibilizar a oferta com a resolução de carga horária docente, ainda desconhecida. Assim, se faz necessário a alteração das datas posteriores às apresentadas, tendo em vista o período de férias docentes e a necessidade de maior discussão da minuta de resolução e das datas propostas.

09 de fevereiro de 2021.

DIREÇÃO ADUFPI e REGIONAIS ADUFPI